

Situação Nova

Cargo	Padrão	Lotação		Cargo		Observações
		Quadro	Vago	Excedente		
Escriturário	E	(5) 4	0	-		Promocão
Escriturário	D	6	4 6	-		Promovido por Concurso
5) Fiscal						
Fiscal	F	4	-	-		Promocão
Fiscal	E	3	2	-		Promocão
Fiscal	D	3	2	-		Promovido por Concurso

Labela IV - Anexa a Lei 684 de 31 de janeiro de 1967

Punção Gratificada

Denominação do Cargo	Gratificação G\$	Lotação Quadro	Vago	Observações
1 - Chefe de Gabinete	FG-3	1	-	Designação pelo Prefeito
2 - Diretor de Divisão	FG-2	4	3	Designação pelo Prefeito
3 - Diretora de Par que Infantil	FG-1	3	2	Designação pelo Prefeito

Punção Gratificada

Denominação do Cargo	Gratificação G\$	Lotação Quadro	Vago	Observações
1 - Chefe de Gabinete	FG-3	1	-	Designação pelo Prefeito
2 - Diretor de Divisão	FG-2	4	3	Designação pelo Prefeito

Heitor Boecato

Prefeito Municipal

Lei número 685

Ver Lei 709

De 2 de fevereiro de 1967

Modifica e revoga dispositivos da Lei nº 678, de 31 de dezembro de 1966, e das outras providências

Heitor Boecato, Prefeito do município de São Roque, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Roque, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A alínea "e", item I, parágrafo único do art. 19, da lei nº 678, de 31 de dezembro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

segue

1) - De jogos e de diversões públicas de qualquer natureza.

Art. 2º: A alínea "h" do item I, parágrafo único do art. 1º da lei nº 678, de 31 de dezembro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

h) De depósitos e de comissões percebidas nas cobranças.

Art. 3º: O artigo 113 da lei nº 678, de 31 de dezembro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação: - "Artigo 113. A licença é pessoal e intransferível, podendo, porém, o proprietário pedir a averbação do certificado respectivo para constar a substituição do veículo licenciado, por outro da mesma espécie, mediante o pagamento das taxas de expediente: -

Art. 4º: Ficam revogadas todas as disposições da Lei nº 678, de 31 de dezembro de 1966, que se referam ao imposto sobre circulação de mercadorias.

Art. 5º: O artigo 165 da lei nº 678, de 31 de dezembro de 1966, acrescido o parágrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 165. O executivo atualizará, anualmente, o valor monetário das multas e o de base de cálculo dos tributos, de acordo com o último coeficiente aprovado para o exercício anterior, pelo Conselho Nacional de Economia ou órgão federal competente para correção de débitos fiscais." É único. Inexistindo órgão federal incumbido de aprovar os coeficientes para a correção dos débitos fiscais, a atualização a que se refere o artigo, far-se-á com base nos índices ponderados do custo de vida publicados pela Divisão de Estatística e Documentação Social da Prefeitura do Município de São Paulo, relativos ao mês de novembro do ano anterior, com a redução de 30% (trinta por cento)."

Art. 6º: A alínea "b" da Tabela a que se refere o artigo 53 da lei nº 678, de 31 de dezembro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação: "b) Letra h - 902

(dois centésimos por cento) sobre os totais dos depósitos constantes de cada balanete mensal e 3% (três por cento) sobre o valor mensal das comissões percebidas nas cobranças."

Art.º Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1967.

Prefeitura Municipal de São Roque, 2 de fevereiro de 1967

Heitor Boccato

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 2.2.1967

Lucy Silva Leitosa

Secretária

Térmo de Encerramento

Em virtude da adoção do novo sistema de lauratura de São, encerro este livro.

São Roque, 2 de fevereiro de 1967.

Heitor Boccato

Prefeitura Municipal de São Roque, em 31 de dezembro de 1966

Heitor Boccato

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 31/12/1966

Lucy Silva Leitosa

Secretaria

Lei Número 683 Vu Lei 814

De 25 de janeiro de 1967

Dispõe sobre a revogação das disposições legais que especifica.

Heitor Boccato, Prefeito do Município de São Roque, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de São Roque, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Nos termos do artigo 10 do Ato Complementar nº 27, de 8 de dezembro de 1966, ficam revogadas todas as disposições gerais ou especiais da legislação municipal que:

I. concedem isenções, deduções ou quaisquer outros favores fiscais relativos ao sistema tributário anterior ao da Emenda Constitucional nº 18, de 1º de dezembro de 1965;

II. vinculem, ao salário mínimo quaisquer pagamentos devidos pelo Estado a terceiros ou a funcionários e servidores, da administração direta ou indireta;

III. estabeleçam vinculação ou equiparação de qualquer natureza, para efeito de remuneração pecuniária de pessoal da Administração Pública, direta ou indireta;

IV. restrinjam o poder de tributar definido pela Emenda Constitucional nº 18, de 1º de dezembro de 1965.

Art. 2º Esta lei terá a sua vigência retroagida a partir de 1º de janeiro de 1967.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.